



Resposta ao Requerimento nº 180/2022

Autoria: SIMONE BELLINI

Assunto: *Solicita cópia de inteiro teor do relatório final da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 16.984/2021.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 1045	Rubrica
Proc. N°/Ano	10922/21

RELATÓRIO FINAL

Instituída pela Portaria n. 16.984/2021, esta Comissão Sindicante teve por incumbência apurar "**possível responsabilidade de servidores públicos na questão envolvendo a construção do Centro de Treinamento Ambiental e demais desdobramentos do caso**", por não observado os termos de um acordo celebrado no âmbito judicial (fl. 799vº).

Não obstante a responsabilidade que se busca apurar se assente no uso indevido de verba de contrapartida na construção do referido Centro de Treinamento, uma melhor compreensão dos fatos ocorridos desde 2010 até os dias recentes exige uma explanação, ainda que suscinta, dos atos praticados no âmbito interno da Administração com a identificação dos seus responsáveis.

A abertura do processo para esse fim foi provocada por conta do Requerimento nº 1122/2021, datado de 21/06/2021, de autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho, através do qual apresentou muitos questionamentos à Sra. Prefeita sobre o Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, instruindo-o com cópias de fotos do local, petição de homologação da rerratificação do Termo de Ajustamento de Conduta, sentença homologatória de 29/11/2018, TAC original assinado em 22/11/2010, e Certificado de Registro e Vistoria DPCRD n. 32/2020 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (fls. 02/23). Recebida a CI inaugural que solicitava da área jurídica informações sobre o assunto pautado pelo vereador, e constatado pelo seu titular a afirmação do edil acerca de **uso de recurso público** na construção do Centro de Treinamento, promoveu sua devolução ao Departamento Técnico-Legislativo para a verificação de possíveis questionamentos anteriores feitos pelo Legislativo sobre a questão e a juntada das informações encaminhadas à Câmara Municipal, se existentes (fls. 24/25). Segundo o Departamento Técnico-Legislativo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1046	Rubrica
Proc. Nº/Ano	10592/21

houve dois requerimentos em 2020 que abordaram esse mesmo assunto. Um de autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges (1336/20-CMV), e outro de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido (1361/20-CMV). Os pedidos do Legislativo e as informações prestadas pelo Executivo constam, respectivamente, às fls. 26/64 e fls. 65/99.

Ato contínuo, sobreveio determinação do Secretário da pasta jurídica de se extrair cópia integral do processo administrativo 2.542/2010-PMV, que trata, internamente, sobre a doação de área ao Município prevista em termo de acordo firmado entre o Ministério Público e JOSÉ D'ÁVILA e OUTROS no âmbito de uma ação civil pública em trâmite perante a 1ª Vara de Valinhos. Com a autuação da CI inaugural, passaram a compor suas fls. 103/796.

Com as informações trazidas pelo processo 2.542/2010, sobreveio manifestação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais favorável à abertura de sindicância para **apuração de possível responsabilidade funcional de servidores pelo uso de verba pública na construção do Centro de Treinamento** (fls. 797/799vº).

Autuado, o processo foi remetido à Prefeita Municipal para ciência e decisão. Acolhidos os fundamentos e a sugestão da área jurídica, decidiu a Chefe do Executivo pela abertura de sindicância (fl. 803).

É a síntese, no essencial, dos fatos que levaram à abertura deste processo de apuração. Mas, para saber se houve ou não ilicitude na conduta de servidores e/ou agentes públicos, assim como sua identificação, entende-se por necessário uma análise das ações praticadas a partir de 2010, ou seja, desde o compromisso originário assumido pelo Município e suas alterações, até a finalização dos processos que implicaram em uso de dinheiro público.

Resumidamente, extrai-se do processo 2.542/2010-PMV que a doação de área ao Município em 2010 resultou de uma **proposta de acordo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º	1047	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	10592/21		

judicial no âmbito de uma *ação civil pública* movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em desfavor de JOSÉ D'ÁVILA e OUTROS. Como parte desse acordo, os requeridos deveriam construir na área doada um Centro de Educação Ambiental, além de uma residência destinada às acomodações do vigia, conforme minuta de fls. 104/108. Houve manifestação favorável ao recebimento da área pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fl. 110), assim também pelo Prefeito Municipal (fl. 132). Submetida a minuta de acordo à análise jurídica, obteve um posicionamento favorável por verificado o interesse público, além de ressaltado pelo seu subscritor **a inexistência de qualquer comprometimento financeiro ao erário público** (fls. 175/177). Passados cinco meses da proposta inicial, houve necessidade de algumas alterações no projeto para sua adequação ao valor da dívida dos requeridos na ação civil pública com o custo das áreas doadas e as respectivas construções. Na nova proposta haveria a doação de uma área com 44.672,11m² (Gleba C1A-1), e para a abertura de rua de acesso, a doação de mais duas áreas com, respectivamente, 5.670,74m² (Gleba C1A.2b) e 3.111,00m² (Gleba C1B.1), excluída, entretanto, a construção de uma residência para o vigia, agora substituída por uma sala agregada ao projeto do Centro de Educação Ambiental, de acordo com as informações do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (fl. 189). Em 24/09/2010 a Procuradoria Administrativa recebeu do sr. José D'Ávila proposta formal de se transferir ao Município a responsabilidade pela execução das obras previstas na proposta inicial mediante repasse do valor de R\$205.000,00 em conta bancária vinculada para esse fim (fls. 197/198). Com a manifestação favorável da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e após estabelecidos os acertos finais, foi assinado em 22/11/2010 o primeiro Termo de Acordo (fls. 209/216), **homologado** pelo Juízo da 1ª Vara de Valinhos em **07/12/2010** (fl. 229).

Segundo o acordo homologado, com a transferência de recursos aos cofres municipais no valor de R\$ 205.000,00, coube ao Município a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°: 1048	Rubrica
Proc. N°/Ano	10592/21

construção do Centro de Educação Ambiental no prazo de **180 dias** a contar da homologação do acordo, possibilitada a ampliação desse prazo mediante pedido devidamente justificado (fl. 214, item "10"). E a transferência daquele valor, de igual modo, também deveria ocorrer a partir da homologação do acordo, desde que fornecidos os dados bancários para o depósito (fls. 212/213, itens "7" e "7.1").

Mesmo com a alteração, **não houve qualquer ajuste que implicasse o uso de dinheiro público**, já que as despesas com a construção do Centro de Educação Ambiental seriam atendidas exclusivamente com o valor transferido, via depósito bancário, a crédito do Município. A comunicação da conta bancária foi realizada através do Ofício 004/2011-PA/SAJ, de 14/04/2011 (fl. 257) e o **depósito** efetivado em **19/05/2011** (fl. 280, com confirmação às fls. 285/287), fazendo com que a Procuradoria Administrativa/SAJ desse o devido impulso ao processo ao requerer, em despacho datado de 20/05/2011, sua tramitação perante as Secretarias envolvidas para a abertura de **procedimento licitatório** destinado à construção do Centro Educacional (fl. 282).

Considerando que houve atraso justificado no depósito bancário, foi requerido judicialmente, ouvido o Ministério Público, a alteração do prazo de 180 dias a fim de que sua contagem tivesse como termo inicial a data do efetivo depósito, o que alteraria o prazo para finalização da obra em **19/11/2011**. O pedido judicial vem datado de 03/06/2011 (fls. 288/289), e quando levado ao conhecimento do Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais em 07/06/2011, reiterou-se o pedido de tramitação dos autos para abertura de processo licitatório (fl. 294). Desde então o processo teve inúmeras tramitações pelas Secretarias, até que, em **13/03/2012** – portanto, já ultrapassado o prazo prorrogado de 180 dias para a conclusão das obras –, juntou-se mandado de intimação judicial para informar ao Juízo, a pedido do Ministério Público, sobre o cumprimento do **item "10"** do acordo homologado, a saber, a construção da Escola de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º 1049	Rubrica
Proc. N.º/Ano	10592/21

Ambiental (fls. 349/350). Reconhecido pela própria área jurídica o esgotamento do prazo judicial, o processo seguiu para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e lá confeccionaram a planilha orçamentária dessa obra (fls. 358/381). Encaminhado os autos à então Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, constataram não haver processo licitatório a tal respeito, razão pela qual foi feita sua remessa à Secretaria de Obras e Serviços Públicos quando, somente então, em **27/07/2012**, expediram a Requisição de Serviços nº 1312/2012, conforme relatado pela Diretoria do Departamento de Obras Públicas (fl. 386).

Em 13/09/2012 juntou-se no processo nova intimação judicial recebida em **10/09/2012** a pedido do Ministério Público para que fossem prestadas as informações sobre a construção do Centro de Educação Ambiental e minuta do edital de licitação para a contratação de empresa para aquele fim (fls. 389/399 e fls. 402/417). Prestadas as informações pelo Município em **21/09/2012**, foi requerida a dilação de prazo por mais **180 dias** (fls. 420/421) e dado ciência às Secretarias de Obras e Serviços Públicos, de Planejamento e Meio Ambiente, de Licitações e da Fazenda quanto ao novo prazo solicitado. Nessa ocasião, em **29/11/2012**, a Diretoria do Departamento de Licitações informou que o processo licitatório, na forma de tomada de preços, se encontrava na **fase de classificação** dos licitantes (fl. 427). Nova intimação judicial foi recebida em **28/02/2014** (fl. 433), e por não atendida (não há petição informativa nos autos), uma outra, agora através de mandado, foi recebida em **14/10/2014** (fl. 443).

Ao que tudo indica, todos os entendimentos, estudos, esforços e comunicações até aqui estabelecidos para a construção do Centro de Educação Ambiental se tornaram inúteis à vista da manifestação do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente em despacho datado de **24/10/2014**, segundo o qual **não houve licitação** por conta de um "**novo projeto**" para aquele local de interesse do Município a ser levado ao conhecimento e discussão com o Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1090	Nubrica
Proc. Nº/Ano	10592/21

Público (fl. 444), o que ocorreu durante reunião realizada em **17/12/2014** (fl. 446). E de acordo com a Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, o ex-Secretário da S.P.M.A. pretendia implantar no local uma **usina de tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, intenção que se justificaria pelos seguintes motivos: é distante do centro urbano; tem sua testada à margem da Rodovia SP-065, o que facilitaria sua logística; o imóvel seria transferido ao Município, evitando, assim, o uso de dinheiro público com a desapropriação de outro imóvel; e sua área tem dimensões adequadas (fl. 459). Apesar de confirmada a reunião com o *Parquet* (fl. 454), não houve registro no processo de qualquer avanço desse "novo projeto", e ao que parece, também nenhuma resposta ao Ministério Público, considerando os termos do ofício recebido em **13/07/2015** pela Chefe da SUPP (fl. 460) e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (fl. 472). Remetido o processo à Procuradoria Judicial em **22/07/2015** (fl. 485), somente teve nova tramitação em **17/10/2016** por conta da manifestação do Ministério Público no processo judicial e a intimação do Município para se manifestar a respeito (fls. 493/494). Remetido à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, juntou-se cópia da Ordem de Serviço n. 6/2013, seguida das informações do Secretário da pasta, segundo o qual o Processo de Compras 825/2012, por já finalizado e emitida a OS em 07/01/2013, foi encaminhado em maio/2013, a pedido, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e até então sem retorno (fls. 498). Questionado pela Procuradoria Administrativa, o então Secretário da S.O.S.P. informou que "não houve prosseguimento do objeto proposto, por motivos alheios a essa Secretaria de Obras e Serviços Públicos" (fl. 500), o que foi ratificado pelo Diretor do Departamento de Limpeza Pública (fl. 504), retornando os autos à área jurídica em **dezembro/2016**, portanto, a poucos dias do encerramento da administração *Clayton Roberto Machado*.

Iniciada a administração *Orestes Previtalo Junior*, nos parece que o novo projeto idealizado na administração anterior de se implantar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 1057	Rubrica
Proc. N°/Ano	10592/21

uma usina de tratamento de resíduos sólidos não se sustentou, já que as diretrizes imprimidas no processo mostram que foram retomadas as ações destinadas à implantação do Centro de Educação Ambiental, inclusive com sugestões de uma localização mais próxima da cidade, ou mesmo na forma itinerante, conforme manifestação datada de **07/03/2017** da então Secretária de Planejamento e Meio Ambiente (fl. 533). Não obstante o pedido de providências exposto no item "4" de sua manifestação e as oportunas informações trazidas à fl. 558/559, juntou-se no processo **termo de rerratificação** do primeiro Termo de Ajustamento de Conduta formalizado com o Ministério Público em 22/11/2010. Neste novo ajuste, datado de **17/05/2017**, dispensou-se a construção do prédio destinado à implantação do Centro de Educação Ambiental na área recebida em doação, substituindo-o pelo uso de duas salas de aula em duas escolas da rede municipal de ensino, equipadas com computadores, impressoras e equipamentos audiovisuais, além da utilização de dois ônibus da Secretaria da Educação para o transporte dos alunos, despesas que também seriam suportadas com o valor de R\$205.000,00 recebido em doação. O projeto teve seu prazo de implantação fixado para o início do ano letivo de 2018, ou seja, **01/02/2018**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. E de acordo com o disposto na Cláusula 8.1, a área recebida em doação deveria ter "gravada" em sua matrícula averbação de afetação para uso exclusivamente ambiental, vedada qualquer outra destinação (**fls. 563/568**). Feita a comunicação à 4ª Promotoria de Justiça quanto ao cumprimento do TAC rerratificado (fl. 605), o processo aguardava a retificação da escritura da área doada e seu posterior registro no Cartório Imobiliário.

Registra-se, por necessário, que **até aqui não houve o uso de verba pública com a implantação do Centro de Educação Ambiental**, cujas despesas, segundo informações das áreas envolvidas, foram suportadas pelo valor recebido em doação, conforme previsto no primeiro acordo firmado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º	1052	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	10592/21		

DO CENTRO DE TREINAMENTO PRÁTICO AMBIENTAL

Em **20/09/2018** o processo 2542/10-PMV foi solicitado pela então Secretária de Planejamento e Meio Ambiente para "consulta e extração de cópia" (fl. 537). cremos que aqui aconteceu o impulso inicial para que a área recebida em doação recebesse uma nova destinação – um **centro de treinamento prático para a Guarda Civil Municipal**, e ao que parece, sem nenhum suporte, parecer ou acompanhamento jurídico da S.A.J.I., senão a assinatura do seu titular à época no segundo termo de rerratificação (fl. 681).

Com efeito. Devolvido o processo à área jurídica e sem registro nos autos de qualquer nova tramitação processual, juntou-se ao mesmo: 01) **cópia de ofício** encaminhado ao Ministério Público pela S.P.M.A. no qual se postulava, sob os argumentos ali expostos, autorização para se implantar na área recebida em doação (Gleba C1-A1) um Centro de Treinamento Prático Ambiental (fls. 670/676), e 02) **cópia do termo de rerratificação** do acordo judicial firmado em 17/05/2017 (fls. 678/681). Quanto ao ofício, datado de **22/10/2018**, destaca-se o seguinte trecho (fl. 671):

"...

Nesse intuito, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação, solicitam autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso, com uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º	1053	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	10592/21		

compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC, antes de ser promovido o registro da escritura pública da área".

(destaques do original)

Com o acordo rerratificado em **26/10/2018**, a Cláusula 8.1 passou a dispor o seguinte (fl. 680/1):

"Cláusula 8.1: não obstante a dispensa da construção, o imóvel será afetado para uso exclusivo e único ambiental, desde a implantação de Parques Florestais, Bosques, servir para reflorestamento como compensação ambiental etc, ou seja, fica vedado o uso para outros fins que não sejam a preservação do meio ambiental (sic), flora; portanto, competirá ao Município promover a averbação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a respectiva matrícula ambiental, consignando a afetação do imóvel para uso exclusivamente ambiental, permitindo o uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), para a implantação do Centro de Treinamento Prática Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso a título precário, observada a legislação regente sobre a espécie, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC. O Centro de Treinamento Prático Ambiental visará à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº	1094	rubrica	
Proc. Nº/Ano	10592/21		

das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem prejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prática Ambiental deverá compreender a descrição delimitada no anexo (ofício nº 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP – PJValinhos 970/2018) e documentos anexos. O Centro de Treinamento Prática Ambiental será construído pelo concessionário ou permissionário, sem custo algum ao Município, assegurado o uso gratuito e compartilhado com o Poder Público para os fins de treinamento retro referidos. O uso pelo concessionário ou permissionário dependerá (sic) aprovação da Prefeitura Municipal e não poderá se (sic) alheio às finalidades do Centro de Treinamento de Prática Ambiental conforme descrito no documento anexo”.

(destaques do original)

Submetido à apreciação judicial, foi **homologado** em **29/11/2018** (fl. 682). Em **09/09/2020** juntou-se o **Decreto Municipal n. 10.520, de 28/08/2020**, que “Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal - CTPAGCM pelas forças policiais nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, na forma que especifica, e dá outras providências” (fls. 690/692) e, em **23/11/2020**, o **Decreto Municipal n. 10.599, de 19/11/2020**, que “Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM por Atiradores Esportivos e entidades de Atiradores Esportivos, autorizados pelo Exército Brasileiro, na forma que especifica, e dá outras providências” (fls. 695/699), ocasião em que o processo foi devolvido à Procuradoria Geral do Município (fl. 700).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1055	rubrica	A
Proc. N°/Ano	10592/21		

Empossada a atual administração, e submetido os autos à análise do titular da pasta jurídica, sobreveio o despacho de fls. 701/706 no qual foram levantados questionamentos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no último TAC assinado em 2018, dentre eles – e talvez o mais importante – a **não utilização de verba pública** para a construção do Centro de Treinamento, considerando as respostas encaminhadas pela própria Administração a dois requerimentos formulados pelo Legislativo, bem como pela inexistência de processo licitatório aberto para a concessão ou permissão da área destinada àquele fim, já que os custos da construção do Centro de Treinamento caberiam ao concessionário ou permissionário, na forma do acordo ajustado. Para resposta a tais questionamentos, foram requisitadas informações das Secretarias envolvidas diretamente nesse projeto, e por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é que se teve conhecimento do **ajuste entabulado** entre o **MUNICÍPIO DE VALINHOS e TERRAZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** através do TERMO DE QUITAÇÃO SOBRE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS – CONTRAPARTIDA EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, datado de **22/12/2020**, objeto do processo administrativo **16.425/11-PMV (fls. 790/795)**. Além desse termo de quitação, foram aqui juntados a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019, de 16/09/2019 (fl. 717), Planilha Orçamentária Sintética (fls. 718/724), TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019 (fl. 725), ART's (fls. 726/729), fotos ilustrativas do local (fls. 730/786), e plantas (fls. 787/789). Com todos estes elementos, o Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais reconheceu fortes indícios de irregularidade no serviço público e prejuízo ao erário pela não observância dos termos estabelecidos no acordo judicial, circunstância determinante para que viesse sugerir a abertura de sindicância (fls. 797/799vº), ato do Executivo consubstanciado na decisão lançada à fl. 803 do processo. Instalada a Comissão, deliberou-se pela juntada de informações prestadas pelas Secretarias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1056	Rubrica	
Proc. N°/ANO	1092/21		

Licitações, da Fazenda e de Segurança Pública e Cidadania no processo 2542/10-PMV em resposta aos questionamentos lá formulados à fl. 599 pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais (fl. 706), conquanto ainda não constavam deste processo por ocasião de sua abertura. A informação prestada pela Secretaria de Licitações registra a abertura de quatro processos de compras, porém um deles cancelado. Quanto aos demais, todos na modalidade "CIL", foram assim descritos: o **PC nº 380/2020**, no valor de R\$ 12.350,00, destinou-se à contratação de serviço de instalação de equipamentos de segurança; através do **PC nº 388/2020** houve a aquisição de pedra britada nº 01 ao custo de R\$ 16.850,00; e o **PC nº 397/2020**, no valor de R\$ 3.200,00, contratou-se os serviços de produção de lona e quadro de *metalon* para a identificação do Centro de Treinamento da GCM (fl. 814). Embora tais aquisições resultem um custo total de R\$ 32.400,00, a Secretaria da Fazenda, no entanto, apontou como valor total pago com estes processos a importância de **R\$ 31.153,10** (fl. 822), cuja diferença pode ter decorrido de um ajustamento de preços, desconto do fornecedor, ou mesmo um consumo de produto inferior ao estimado. E por fim, a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania dá conta de apenas um registro de credenciamento (até 29/07/2021) para o uso do Centro de Treinamento, com o esclarecimento da suspensão de novos registros até que haja atualização da legislação pertinente (fl. 823). Requisitados estes processos e deles extraídas cópias de interesse da sindicância, foram aqui juntadas, respectivamente, às fls. 829/862, fls. 863/953 e fls. 954/972. Posteriormente, novos pedidos de informações foram direcionados às Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, agora no intento de que informassem se tramitava em qualquer delas processo administrativo "autônomo" cuidando da prestação de contas relativa aos custos financeiros com a construção do Centro de Treinamento. Com o afastamento previamente programado de um dos membros da Comissão para o gozo de licença-prêmio por quinze dias, e considerando que se avizinhava



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº 1097	Rubrica
PROL. 1ª/ANO	1092/21

o prazo de conclusão deste trabalho, requereu-se sua prorrogação por mais 15 dias, o que foi deferido pela Sra. Prefeita Municipal (fl. 975). Recebidas as respostas das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, foram juntadas, respectivamente, às fls. 987/1031 e fl. 1040, cujo conteúdo indica não existir na Administração qualquer processo que tenha cuidado da "prestação de contas" do Centro de Treinamento da G.C.M., considerando que os documentos que integram a resposta da S.P.M.A. já constam destes autos de sindicância, pois relativos ao empreendimento imobiliário que deu origem à verba de contrapartida aqui questionada. Com sua última instrução, foram conclusos em 08/09/2021 para análise e relatório final (fl. 1041).

É o relatório.

Após análise dos documentos aqui juntados, e sempre mantido o foco na finalidade ínsita desta sindicância, pode-se afirmar que uma benesse recebida pelo Município se transformou, depois de passados dez anos, em preocupação para o Município.

Com efeito. Ao aceitar a doação de uma área com mais de 40.000m² resultante de acordo judicial formalizado em **ação civil pública** por danos ambientais¹ da qual não figurou como parte, o Município, em contrapartida, assumiu a responsabilidade de assegurar sua destinação exclusivamente para fins ambientais. A **primeira proposta** de acordo contemplava a construção na área doada de um **Centro de Educação Ambiental**, além de uma residência destinada às acomodações do vigia, mas pouco tempo depois houve a necessidade de alterar o projeto para adequar o valor da dívida dos requeridos na ação judicial com o valor das áreas doadas e a respectiva construção. Nessa **segunda proposta** seriam três áreas com diferentes dimensões, excluindo, entretanto, a construção da residência do vigia, substituída com a agregação de uma sala ao projeto do Centro

¹ Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650 – 1ª Vara de Valinhos (MPSP x JOSÉ D'ÁVILA e OUTROS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 1058	Rubrica
Proc. N° 10992/21	

de Educação. Passados alguns meses, uma **terceira proposta** foi apresentada pelo sr. José D'Ávila, corréu na ação judicial, consistente em transferir ao Município a execução da obra mediante um repasse de R\$ 205.000,00 para cobertura desse custo, aceita pelo Poder Público. Mesmo repassado esse valor, **o Município não deu abertura ao processo licitatório** para a construção do Centro de Educação Ambiental, apesar de provocadas as Secretarias por despacho da Procuradoria Administrativa em 20/05/2011, reiterado em 07/06/2011. Desde então o processo teve inúmeras tramitações, **todas sem nenhum resultado prático**, até que, em despacho de 24/10/2014, portanto, passados mais de três anos, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente informou não ter havido licitação por conta de um "novo projeto" para o local, a saber, uma **usina de tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**. Simples assim. Quer parecer que a reunião marcada com o Ministério Público não tenha dado bons resultados (talvez pelo tempo que se passou sem resposta do Município aos vários ofícios recebidos da Promotoria de Justiça), posto não haver no processo, desde então, qualquer informação de avanço nesse novo projeto. Esta seria, portanto, a **quarta proposta** de projeto envolvendo as áreas objeto de doação. Retomado o trâmite do processo somente em 17/10/2016, sobreveio informação do próprio titular da Secretaria de Obras e Serviços Públicos que a Ordem de Serviço (emitida desde 07/01/2013) para a construção da Escola de Educação Ambiental **não teve seguimento por "motivos alheios" da pasta que comandava**. Ou seja, mesmo com a emissão de uma O.S., postergou-se durante um mandato seu cumprimento por motivos que o próprio Secretário da S.O.S.P. dizia desconhecer, enquanto se postulava judicialmente a prorrogação de prazo para sua conclusão. O retorno do processo à área jurídica somente ocorreu em **dezembro/2016**, ou seja, a poucos dias do encerramento da administração *Clayton Roberto Machado*. Retomadas as ações na administração *Orestes Previtalo Junior*, uma **quinta proposta**, desta vez visando a implantação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. Nº. 1059	Rubrica
Proc. Nº/Ano	10592/21

Centro de Educação Ambiental em local mais próximo da cidade ou mesmo na forma itinerante, foi aceita pelo *Parquet* e assinado termo de rerratificação do primeiro acordo em 22/11/2010. Nesse novo ajuste, de **17/05/2017**, dispensou-se a construção do prédio destinado ao Centro de Educação Ambiental substituindo-o pelo uso de duas salas de aula da rede municipal de ensino, ambas equipadas com todos os equipamentos necessários, além da disponibilização de dois ônibus da Secretaria da Educação para o transporte dos alunos, despesas que seriam suportadas com o valor recebido em doação. E de acordo com o disposto na **Cláusula 8.1** do acordo rerratificado, a área recebida deveria ter "gravada" na matrícula a averbação de afetação para uso exclusivamente ambiental, **vedada qualquer outra destinação.**

Conforme visto, desde o oferecimento do imóvel em doação ao Município como parte de acordo numa ação civil pública ambiental envolvendo terceiros, foram **cinco propostas** num período de sete anos. Apesar disso, e ainda que a proposta implementada tenha dispensado a utilização da área recebida em doação, importa registrar que mesmo com todas as evidências de uma sucessão de atos equivocados na gestão pública e de prática administrativa, **não houve qualquer ajuste que implicasse o uso de dinheiro público para a implantação do Centro de Educação Ambiental**, de acordo com as informações prestadas.

O mesmo também deveria ter acontecido no processo de implantação do **Centro de Treinamento Prático da Guarda Civil Municipal – CTPGCM**, pois os próprios gestores da Administração anterior **estipularam como condição** na nova redação dada à **Cláusula 8.1** do termo de rerratificação, a exclusão, na forma proibitiva, de qualquer custo ao Município para a construção do Centro de Treinamento, conquanto tais recursos, de acordo com a justificativa apresentada ao Ministério Público e posteriormente estipulada no segundo termo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º	1060	tributa
Proc. N.º/Ano	10592/21	

de rerratificação do acordo judicial, **seriam obtidos mediante a celebração de parcerias com a comunidade**, através da concessão de direito real de uso a título precário, cabendo, assim, ao permissionário ou concessionário a responsabilidade pela construção, com a garantia de exploração daquele espaço nos termos e pelo prazo fixados no **edital de licitação**.

Confira-se, a esse respeito, trecho destacado do ofício encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos pela então Secretária de Planejamento e Meio Ambiente (**fl. 671**):

"Nesse intuito, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação, solicitam autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental, **permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro** e continuidade a proposta original do TAC, antes de ser promovido o registro da escritura pública da área".

(destaques não vinculados ao original)

Com a concordância da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos, a **Cláusula 8.1** passou a dispor o seguinte (**fl. 680/1**):

"Cláusula 8.1: não obstante a dispensa da construção, o imóvel será afetado para uso exclusivo e único ambiental, desde a implantação de Parques Florestais, Bosques, servir para reflorestamento como compensação ambiental etc, ou seja, fica vedado o uso para outros fins que não sejam a preservação do meio ambiental, flora; portanto, competirá ao Município promover a averbação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a respectiva matrícula ambiental, consignando a afetação do imóvel para uso exclusivamente ambiental, permitindo o uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), para a implantação do Centro de Treinamento Prática Ambiental, permitindo a celebração de parcerias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1061	Rubrica	
Proc N°/Ano	10592/21		

com a comunidade mediante concessão de direito real de uso a título precário, observada a legislação regente sobre a espécie, com uso compartilhado, **a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC.** O Centro de Treinamento Prático Ambiental visará à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem prejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prática Ambiental deverá compreender a descrição delimitada no anexo (ofício nº 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP-PJValinhos 970/2018) e documentos anexos. **O Centro de Treinamento Prática Ambiental será construído pelo concessionário ou permissionário, sem custo algum ao Município,** assegurado o uso gratuito e compartilhado com o Poder Público para os fins de treinamento retro referidos. O uso pelo concessionário ou permissionário dependerá aprovação da Prefeitura Municipal e não poderá se alheio às finalidades do Centro de Treinamento de Prática Ambiental conforme descrito no documento anexo".

(destaques não vinculados ao original)

Submetida à apreciação judicial, a rerratificação foi homologada em **29/11/2018**, e apesar da definitividade dessa decisão por não oferecido qualquer recurso à mesma, **a Administração não deu seguimento às ações necessárias para a abertura de processo licitatório**, que se destinaria, exatamente, ao cumprimento da referida Cláusula 8.1.

Na verdade, depois de homologada a rerratificação (fl. 682) o processo administrativo n. 2542/10-PMV somente voltou a tramitar em 03/09/2020 por despacho da então Procuradora Geral determinando a abertura de um novo volume para a juntada de Decreto Municipal (fls. 683 e 688/692). Ou seja, entre 29/11/2018 (homologação judicial) e 03/09/2020, foram quase dois anos sem qualquer informação prestada à Procuradoria Geral relativa ao acordo entabulado e seu cumprimento, deixando a impressão que neste período nada foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1062	Assinatura	
Púb. N°/Ano	10592/21		

feito para a implantação do Centro de Treinamento Prático da GCM. Somente uma impressão, pois em total **desconformidade** com a Cláusula 8.1 do acordo judicial, a Administração, através das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, perfilhou por um caminho mais curto ao do processo licitatório, tal como se obrigou no acordo judicial, ao **empregar verba pública** na construção do Centro de Treinamento.

DA VERBA DE CONTRAPARTIDA

(Decreto nº 8.879/2015)

Com efeito. Os documentos aqui juntados extraídos do processo administrativo **16425/11-PMV** demonstram que no **biênio 2019/2020** foram praticados diversos atos que, de fato, resultaram na construção do Centro de Treinamento da Guarda Civil Municipal. Assim é que, em **16/09/2019**, o então Secretário de Obras e Serviços Públicos assinou a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019** destinada à *"Execução de Centro de Treinamento da Guarda Municipal com execução de fundação, superestrutura, cobertura, pintura completa, plantio de grama, assentamento de piso intertravado, portões, estrutura metálica das baias, parabala e banheiros com fossa séptica, localizado as Margens da Rodovia Dom Pedro, no Km 120"*, com prazo de entrega fixado em 180 dias (fls. 717/724 e 1001). Curiosamente essa ordem de serviço **foi assinada antes mesmo de formalizado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS** entre o MUNICÍPIO e a empresa TERRAZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, firmado em **30/09/2019**, segundo o qual caberia ao Município, até 31/12/2019, indicar as obras e melhorias de construção civil que seriam executadas pela empreendedora, conforme previsto na Cláusula Segunda do referido termo (fls. 990/993). Isto significa que já havia uma prévia intenção de se fazer uso da verba em contrapartida na construção do Centro de Treinamento, mesmo tendo sido assegurado no acordo judicial que a obra não geraria custo algum ao Município. E apesar da Cláusula Segunda ter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1063	Rubrica	
Proc. N°/Ano	1092/21		

fixado prazo para indicação das obras, o que também foi alertado nos despachos de fls. 994/996, não foi encontrado nenhum documento de tal natureza. Ou seja, expediram uma ordem para execução de serviços que não poderiam onerar os cofres municipais (acordo judicial), e que sequer tiveram sua indicação formal pela autoridade competente (Termo de Confissão de Dívida, cláusula segunda).

E no final de 2020, já nos últimos dias da administração anterior, em **14/12/2020**, o mesmo Secretário de Obras e Serviços Públicos que havia assinado a Ordem de Serviço para a construção do Centro de Treinamento, também assinou o **TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019**, segundo o qual *"Os serviços acima citados foram fiscalizados por esta Secretaria e os mesmos foram executados dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura do Município de Valinhos"* (fls. 725/795 e fl. 1009). Depois de recebida a obra, em **22/12/2020** foi assinado o **TERMO DE QUITAÇÃO SOBRE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS – DECRETO Nº 8.879/2015 – CONTRAPARTIDA DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**. De acordo com a sua **Cláusula Primeira**, o MUNICÍPIO DE VALINHOS **deu quitação** à empresa TERRAZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS da importância de **R\$ 1.185.573,86 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)** relativa ao valor da contrapartida de 2,5% (dois e meio por cento) pela implantação do empreendimento imobiliário denominado *"Terrazzo Residenziale"*, ante a execução de cinco (05) obras civis, dentre elas a identificada no **"item 1"** da citada cláusula – construção do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, com seu custo final apontado em **R\$ 867.078,16 (oitocentos e sessenta e sete mil, setenta e oito reais e dezesseis centavos)**, equivalente a **73,14% do valor total da contrapartida** (fls. 791 e 1012). Assinaram o termo, pelo Município, o Prefeito Municipal, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, o Secretário de Obras e Serviços Públicos e o Secretário de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º	1054	tributa
Proc. N.º/Ano	10542/21	

Embora o termo de quitação faça referência ao **Decreto nº 8.879/2015** e encampe outras quatro obras realizadas pela empreendedora, isso não torna regular o uso feito da verba de contrapartida em execução de obra cuja responsabilidade foi atribuída, em acordo judicial, a terceiro, mediante regular processo licitatório. Além do mais, o texto do seu **art. 2º** exige uma "**definição**" – conjunta ou isolada – das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social e Habitação, o que significa a necessidade de um estudo prévio por estas Secretarias apontando quais são as prioridades e necessidades existentes no Município que devam, eventualmente, ter prioridade e atendimento através das verbas recebidas em contrapartida, sempre prestigiada, quando isso for possível, a região próxima ao empreendimento. Neste caso, como dissemos, não foi encontrado nenhum registro documental com esse conteúdo.

Confira-se, a propósito, o art. 2º do mencionado texto legal:

DECRETO Nº 8.879, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos na forma que especifica.

Art. 2º. As diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamento de infraestrutura e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelos empreendedores, **mediante definição** – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com as necessidades do Município, **preferencialmente** na região onde serão implantados esses empreendimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	1065	Libricy
Proc. N°/Ano	10592/21	

DOS PROCESSOS DE COMPRAS

(PC's 380, 388 e 397/2020)

Além da utilização de recurso proveniente de verba de contrapartida de empreendimento imobiliário, a Administração também fez três aquisições de produtos e serviços que se destinaram à construção do Centro de Treinamento mediante processo de compra, todos na modalidade "CIL".

Assim é que, através do **PC nº 380/2020** (fls. 829/862), aberto em **10/09/2020**, foi adquirido de **Edson Maximovitch – ME** "material e mão de obra especializada para instalação de equipamentos de segurança" ao custo total de **R\$ 12.350,00**, conforme Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 00001559 - Série NFD, expedida em 17/09/2020, atestada e autorizado o seu pagamento pelo então Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 862/862vº).

Logo depois, o **PC nº 388/2020** (fls. 863/953), aberto em **15/09/2020**, cuidou da aquisição de "250m³ de pedra britada nº 01", mediante entregas parceladas (fls. 904/905vº) da empresa **Polli & Filho Ltda. - ME**, após desclassificação da empresa Usina Paulista de Britagem Pedreira São Jerônimo Ltda. (fl. 878), ao custo de **R\$ 16.850,00**, cf. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE's nºs 006.081, 006.082, 006.083, 006.084, 006.085, 006.086, 006.087, 006.088, 006.089, 006.090, 006.113, 006.114, 006.115, 006.116, 006.157, 006.158, 006.159, 006.160, 006.161, 006.162, 006.163, 006.164, 006.165, 006.166, 006.167, 006.100, 006.101, 006.102, 006.103, 006.199, 006.200, 006.201, 006.202, 006.205, 006.206, 006.207, 006.208, 006.209, 006.210 e 006.211, expedidas entre 01/10/2020 e 25/11/2020, todas atestadas e autorizado os seus pagamentos pelo então Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (verso das fls. 914/953).

E por fim, através do **PC nº 397/2020** (fls. 954/972), aberto em **23/09/2020**, foi adquirido da empresa individual **DML Produção e Comercialização de Painéis e Impressos** "lona para painel com impressão a jato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	1066	Rubrica	
Proc. N°/Ano	10592/21		

de tinta em formato de faixa e painel em quadro de metalon" ao custo total de R\$ 3.200,00, conforme Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 001.357 - Série 1, expedida em 06/10/2020, também atestada e autorizado o seu pagamento pelo então Secretário de Planejamento e Meio Ambiente (fl. 972vº).

A soma de todos estes comprometimentos financeiros, a saber, **uso de verba de contrapartida e aquisição de produtos e serviços através de processos de compra** numa situação que não autorizava tais práticas, resultou na assunção indevida de despesa pública na ordem de R\$ 898.231,26, sendo certo que as ações dos agentes que lhes deram suporte e operatividade podem se amoldar e sujeitar às implicações e sanções previstas na Lei 8.429/62 (improbidade administrativa), na medida que tais despesas, como acima exposto, deveriam ser suportadas por aquele que obtivesse licença do Município para a exploração do local mediante regular processo licitatório, conforme ajustado e compromissado no acordo judicial.

Com efeito. A Lei nº 8.429/62 tipifica como ato de improbidade administrativa tanto as ações ou omissões que **causam prejuízo** ao erário, quanto aquelas que **atentam contra os princípios** da administração pública. Neste caso, especificamente, a COMISSÃO SINDICANTE entende que os atos consistentes na liberação e emprego indevidos de recursos públicos para a execução de obra civil cuja responsabilidade, por ajuste judicial, cabia a terceiro, violaram, *in tese*, o art. 10, incisos IX e XI, e art. 11, inciso I, da lei de improbidade administrativa, cuja redação vem assim disposta:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N.º 1067 Rubrica

Proc. N.º/Ano 10592/21

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

...

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Conforme se vê, os dispositivos acima responsabilizam agentes ou servidores públicos que, de algum modo, atuaram de forma decisiva para que o ato, ou atos lesivos, se aperfeiçoassem, gerando os efeitos desejados. Aplicados à situação aqui tratada, a liberação de recursos públicos, no importe de **R\$ 867.078,16 (oitocentos e sessenta e sete mil, setenta oito reais e dezesseis centavos)**, foi alcançada mediante a **outorga de quitação** desse valor à empresa TERRAZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. através do termo de quitação juntado às fls. 790/795 e posteriormente às fls. 1011/1016, subscrito pelo então Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JUNIOR, juntamente com o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, PEDRO INÁCIO MEDEIROS (pasta responsável pela definição das obras públicas a serem atendidas com verba em contrapartida, conforme Decreto 8.879/15) e Secretário de Obras e Serviços Públicos, GERSON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 1068 Rubrica
Proc. N°/Ano 10592/21

LUIS SEGATO, este último também responsável pela expedição da Ordem de Serviço nº 010/2019 (fl. 1001) e pelo Termo de Recebimento (fl. 1009). Exclui-se, entretanto, o titular da pasta de Mobilidade Urbana, MAURO HADDAD ANDRINO, considerando que foram outras as obras públicas relacionadas à unidade sob sua gestão contempladas com a verba de contrapartida (implantação do retorno viário da Rua Brasiliano Previtale para a Rua João Previtale e operação tapa-buracos na pavimentação asfáltica da Av. Invernada – fl. 1013, item “5”).

Quanto aos **processos de compras**, pode-se dizer que todas as **requisições** de abertura foram feitas pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, PEDRO INÁCIO MEDEIROS, também responsável pelas **cotações e termos de referência** dos processos nºs 380/2020 (fls. 831/833 e 839) e 388/2020 (fls. 870/872), e por todas as **autorizações de pagamento** (fls. 862vº, verso das fls. 914/953 e 972vº), expressamente **autorizadas** pelo Prefeito em exercício, ORESTES PREVITALE JUNIOR (fls. 830, 864 e 955). Não obstante o Termo de Referência e a cotação de preços do processo nº 397/2020 tenham sido providenciados pelo Diretor do Departamento de Comunicação do Gabinete do Prefeito, GUILHERME BUSCH (fls. 956/960), entende-se que os atos por ele praticados não carregam qualquer carga decisória, além do que não há nenhuma prova de que tenha tido prévio conhecimento dos termos do acordo judicial que impedia o uso de dinheiro público pelo Município na construção do Centro de Treinamento. Por fim, resta consignar que embora as manifestações do Secretário de Licitações, sr. MARKSON ELIANAI VIEIRA, tenham focado nestes processos o aspecto legal das contratações frente à Lei nº 8.666/93 (fls. 843/844, 876/877 e 964/965), não se pode ignorar que havia sido juntado previamente nos processos de compras 380/2020 e 388/2020 cópias do termo de rerratificação que **alterou a Cláusula 8.1** do acordo judicial anteriormente firmado (fls. 835/838 e 866/869), no qual vem expressa a vedação de uso de recursos públicos para aquele fim, além do que também subscreveu o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 1089	Subscrição
Proc. N°/Ano	10992/21

Termo de Contrato nº 165/2020, datado de 17/09/2020 (fls. 906/912), fatos que, eventualmente, também poderão ser interpretados em seu desfavor à luz da Lei 8.429/62.

Face o quanto exposto, a COMISSÃO SINDICANTE, à unanimidade, entende ter havido, *in tese*, violação ao art. 10, incisos IX e XI e ao art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/62, conquanto utilizado, indevidamente, recursos públicos no valor de **R\$ 898.231,26 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)** aplicados na execução de obra civil cuja responsabilidade, por acordo judicial, ficou atribuída a terceiro interessado, mediante procedimento licitatório.

Porventura haja o acatamento desta conclusão, os autos deverão seguir, ao final, à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para, sob análise mais aprofundada dos fatos, possa estabelecer e melhor direcionar a medida, ou medidas judiciais pertinentes.

Antes, porém, recomendamos:

01) seja elaborada uma **revisão completa nos preços** lançados na Planilha Orçamentária Sintética (fls. 718/724) por verificado em alguns itens de fácil conferência, como, *p. ex.*, lâmpadas led de 10w (fl. 722) e forro em madeira pinus (fl. 723), a cobrança de valores (mesmo com BDI) superiores a 200% daqueles praticados no mercado, além de peças unitárias, como banco de madeira e portão metálico, com custos de R\$ 15.860,00 e R\$ 20.300,00, respectivamente (fl. 724); e

02) sem prejuízo da medida anterior, seja intimada a empresa TERRAZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para **apresentar**, em prazo a ser fixado pelo Município, todas as notas fiscais de prestação de serviço e de fornecimento de produtos aplicados na construção do Centro de Treinamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N.º	1070	Rubrica	
Proc. N.º/Ano	10592/21		

Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, a fim de que sejam confrontados com os valores lançados na planilha de fls. 718/724.

Considerando o disposto no art. 15² da Lei 8.429/62 e, notadamente, o descumprimento de uma cláusula em acordo judicial firmado com o Ministério Público, caberá ao Município dar conhecimento deste procedimento à 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Controle
Interior

Por derradeiro, informa-se a juntada no processo das folhas numeradas como 02-A e 11-A por verificada sua falta quando recebido o processo por esta Comissão.

À apreciação e decisão da *Sra. Prefeita Municipal*.

CS, em 17 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO MARINI
Presidente

EMANUELA VIEIRA SANDY
Secretária

EDSON EDUARDO CARAZZOLE
Membro

² Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.